

[illegible]



www.udecif.org

CARTA DE INDICAÇÃO

INDICO para compor o COMDEMA biênio 2024-2025, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.850, de 03 de junho de 1997, como representante de movimentos sociais e populares, no qual participará da assembleia marcada para dia 11/12/2023 às 9h, presencialmente, no Auditório Dr. Fábio de Salles Meirelles, no Parque de Exposições “Fernando Costa”, na Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500, nesta cidade de Franca/SP:

a) Associada, Advogada, Professora universitária e Mediadora, Dra. Andreia Mara de Oliveira, RG 22.972.354-8, CPF 201.463.698-23, Av. Champagnat 1916 - OABSP 165.678. Telefone 99966-0700.

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/8353724434104091>

Franca SP, data da assinatura digital

SIDNEY CARVALHO ELIAS

Assinado de forma digital por SIDNEY
CARVALHO ELIAS

Dados: 2023.12.07 21:59:17 -03'00'

Presidente da UDECIF

OAB: 459053

UNIÃO DE DEFESA DA CIDADANIA DE FRANCA

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social da UNIÃO DE DEFESA DA CIDADANIA DE FRANCA, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/07/2020.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1 - Com a denominação de: **UNIÃO DE DEFESA DA CIDADANIA DE FRANCA** tem como sua sigla, a denominação abreviada de “**UDECIF**”, fundada em 06/08/2012 sob CNPJ 16.670.208/0001-58, Inscrição Municipal nº 76.112, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem objetivo de lucro, com Utilidade Pública Municipal instituída pela Lei nº 8.418 de 1º de agosto de 2016, com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE sob nº 0237/2017, nos moldes do artigo 53, do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- I – A sede administrativa será no espaço público denominado Fórum da Cidadania localizado na Rua da Câmara nº1, Parque das Águas, Franca estado de São Paulo, CEP: 14401-306, podendo, a qualquer momento, mudar o local da sede para qualquer endereço dentro do município, sempre conservando a mesma finalidade, com funcionamento preferencialmente por meio digital, através do sítio eletrônico www.udecif.org e “facebook.com/UDECIF” e dos e-mails contato@udecif.org e udecif@gmail.com;
- II – Foro jurídico na Comarca de Franca – São Paulo;
- III – Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado de São Paulo.

Artigo 2 - Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 3 - A UDECIF tem os seguintes objetivos e atividades sociais:

I – defender, divulgar, promover informação ao público em geral, no interesse da cidadania, desenvolvendo interesse pela efetiva busca e exercício desta, seja teórica como praticamente, seguindo princípios gerais de justiça social e da busca do bem comum e da dignidade da pessoa humana e proteção do Meio Ambiente, natural, cultural e artificial, fazendo uso de unidades próprias como de terceiros, mídia televisionada, escrita, falada e eletrônica;

II – incentivar e promover o desenvolvimento científico e técnico do direito à cidadania, do consumidor e do meio ambiente cultural, natural ou artificial, bem como o aperfeiçoamento da formação dos que atuam na defesa destes direitos, utilizando unidades próprias ou de terceiros;

III – contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas que propiciem a consolidação do conhecimento dos direitos do meio ambiente, com a evolução do espírito de cidadania, uso das Instituições e dos Direitos aplicáveis aos cidadãos;

IV – estimular o intercâmbio entre os cidadãos e outras áreas da Sociedade Civil, no sentido de amadurecer o denominado “espírito de cidadania”;



1

V – incentivar, através da troca de experiências entre os diversos organismos, nacionais e internacionais de Defesa da Cidadania e do Consumidor e do Meio Ambiente, o desenvolvimento de uma política coerente e integrada de divulgação de Defesa da Cidadania, da Educação, do Consumidor e do Meio Ambiente Sustentável;

VI – promover o intercâmbio com outras entidades defensoras dos direitos da ecologia, ambientais, sociais, , educacionais, cidadania e do consumidor, a nível local, nacional e internacional;

VII – publicar, editar, distribuir, patrocinar e promover trabalhos ou estudos relacionados à defesa dos Direitos Sociais, da Educação, da Cidadania, do Consumidor, e do Meio Ambiente, através da internet, de livros, revistas, informativos e/ou jornais próprios ou reconhecido em âmbito científico;

VIII – contribuir, juntamente com entidades congêneres, para o contínuo fortalecimento da Cidadania e dos Direitos Sociais, Direitos do Consumidor, Direitos Ambientais e difusos e coletivos;

IX – desenvolver atividades sociais, educacionais, culturais, desportivas, sociais, ambientais e de lazer que possam contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento da Cidadania.

X – promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública, bem como difundir seus objetivos sociais em segmentos da Sociedade Civil, em todas as áreas de atuação em que sua intervenção se faça necessária;

XI – atuar junto aos poderes organizados – Legislativo, Executivo e Judiciário, na administração direta ou indireta – no âmbito Federal, Estadual e Municipal– e também atuar juntamente com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunais de Contas e Defensorias Públicas visando o cumprimento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes à defesa do Consumidor, da Cidadania direitos sociais e do Meio Ambiente, em especial fazendo uso de Ações e Interpeleções Judiciais em face de quem desrespeite os Direitos difusos e coletivos como um todo;

XII – representar, os consumidores e/ou cidadãos, perante os órgãos competentes, inclusive podendo propor as ações judiciais e quaisquer medidas extrajudiciais que se façam necessárias, sempre que os direitos dos Consumidores, Sociais, da Cidadania e Ambientais forem de alguma forma lesados ou se encontrarem na ameaça e iminência de o serem;

XIII – As atividades compreendidas no inciso anterior poderão ser realizadas:

a) individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos, para finalidades específicas e com duração determinada;

b) em regime de convênio de cooperação técnica e financeira, celebrados entre a UDECIF e Instituições Públicas e Privadas, nacionais ou estrangeiras.

XIV – As atividades supra, dentro do “conceito de cidadania” e “espírito de cidadania”, também abrangem a defesa dos direitos e interesses das pessoas com deficiência, sensoriais e mentais, com mobilidade reduzida, menores carentes, aposentados, idosos e outras minorias coadunadas com a própria finalidade existencial da UDECIF.

XV – A UDECIF, dentro do conceito universal de cidadania poderá promover atos de assistência social, ampliando sua finalidade social e estatutária, nos termos abaixo:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com algum tipo de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) solicitar o registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e nos órgãos estaduais e federais, atuar conjuntamente nas definições das políticas nas esferas, Municipal, Estadual e Federal no atendimento à pessoa com deficiência, desde a sua elaboração, coordenação e fiscalização de sua execução;
- c) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades do Município, do Estado e da União que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;
- d) encarregar-se, em âmbito Municipal, Estadual e Federal da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoas com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares Municipais, Estaduais e Federais, relativas à pessoa com deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- f) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que possam atuar pela UDECIF;
- g) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência desde os de prevenção até os de amparo ao idoso;
- h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela UDECIF.
- i) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

XVI – Garantir a transparência das contas públicas e os atos dos poderes supra citados no item XI, o pleno cumprimento da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

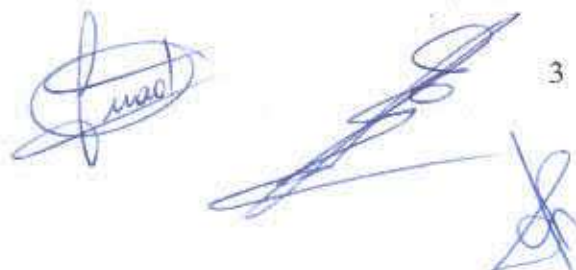
XVII – Contribuir, fortalecer e fiscalizar e participar ativamente nos conselhos municipais, associações de bairros e entidades assistenciais legalmente constituídas para o efetivo funcionamento e a representatividade social.

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - A UDECIF é constituída por membros de sua Diretoria e ilimitado número de associados, na forma deste Estatuto.

Artigo 5º - Os associados e Diretores da UDECIF não respondem de forma alguma pelas dívidas e obrigações sociais, salvo nos casos previstos nas disposições legais.

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS



3

Artigo 6º - A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelo Estatuto da Associação.

Artigo 7º - Os associados serão admitidos por deliberação exclusiva da Diretoria, que os poderá recusar, motivadamente e fundamentadamente, mediante apreciação da proposta assinada pelo candidato, em modelo próprio.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Serão excluídos, por resolução da Diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste estatuto, ou que se portem, pública ou reservadamente, de forma conflitante com os objetivos da UDECIF, sem prejuízo das garantias Constitucionais referente a processo administrativo dotado de ampla defesa, contraditório e fundamentada decisão.

Artigo 9º - Serão, também, excluídos os associados que solicitarem, por escrito, sua retirada, desde que quites com as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São direitos dos associados: a) votar e ser votado; b) usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivados nas finalidades sociais da Associação.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São deveres dos associados: a) pagar as contribuições a que estão obrigados nas datas estabelecidas; b) manter atualizado seu endereço; c) zelar pelos interesses e conceito da UDECIF, comunicando à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo e em qualquer outra que diga respeito ao efetivo exercício da cidadania, busca do Bem Comum e Justiça Social; d) cumprir todas as prescrições estatutárias da UDECIF.

CAPÍTULO V – DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Artigo 12 – São três as categorias sociais; a) sócio fundador; b) sócio efetivo; c) sócio honorário.

I – São associados fundadores os primeiros associados da UDECIF, integrados por ocasião do registro e fundação da Associação, conforme assinaturas lançadas em livro próprio.

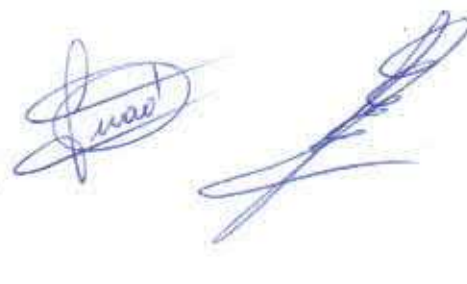
II – São associados efetivos, os associados fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, plenitude de todos os Direitos Sociais.

III – São associados honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pela Diretoria, por relevantes serviços prestados à UDECIF, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem a serem votados para cargos na mesma.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 – O patrimônio da UDECIF será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Artigo 14 – O patrimônio social será administrado pela Diretoria.



Artigo 15 – Em caso de extinção da Associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade social, pública ou privada, local, ou, em caso de doação deste patrimônio, seja móvel ou imóvel, deverá ser ofertada, primeiramente e com exclusividade, sob o mesmo título de recebimento, ao doador original.

CAPÍTULO I – DA RECEITA E SUA APLICAÇÃO

Artigo 16 – São fontes de receita da UDECIF: a) taxas e emolumentos sociais; b) do pagamento de joia mensal, semestral ou anual por parte dos associados; d) subvenções ou doações de qualquer natureza que venha a receber dos poderes públicos nos moldes da Lei 13.019/2014, e) de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não; f) rendimentos pela utilização do patrimônio; g) de juros de dinheiro em depósito ou de títulos que porventura possua; g) receitas obtidas através do repasse do programa estadual Nota Fiscal Paulista; h) da promoção de eventos culturais, esportivos, sociais e ambientais; i) de rendas eventuais; h) receitas geradas por atos embasados na defesa dos interesses dos associados.

Artigo 17 – Todas as receitas especificadas no artigo retro, serão aplicadas a bem dos interesses e manutenção dos deveres Estatutários da UDECIF, sejam judiciais ou extra.

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 18 – A UDECIF será administrada pelos seguintes órgãos: a) Diretoria; e b) Assembleia Geral.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados da UDECIF, reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, ou ainda, por um quinto (1/5) dos associados efetivos.

Artigo 20 – A Assembleia Geral tem por objetivo a eleição dos membros da Diretoria e demais competências previstas no artigo 59, do Código Civil Brasileiro, e seus atos são passíveis de impugnação por 1/5 dos associados, no prazo de 15 (quinze) dias do Registro da Alteração.

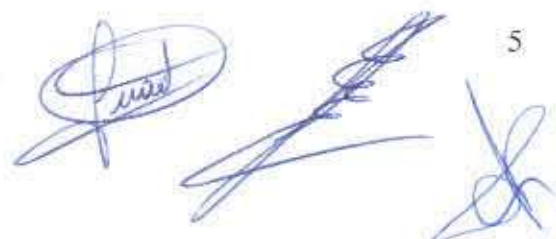
Artigo 21 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á preferencialmente pelo correio, telefone, email ou no sítio eletrônico da UDECIF “www.udecif.org” ou “facebook.com/UDECIF”, com sete (7) dias de antecedência ao ato que originar a convocação. A convocação mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora da realização da mesma, em primeira e segunda convocações.

Artigo 22 – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de um quinto (1/5) dos associados quites e, em segunda convocação, meia hora após, e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 23 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Diretoria.

Artigo 24 – Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e aberto e a votação procedida, em regra pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e a critério da mesa, ser colhido o voto secreto.

Artigo 25 – Os trabalhos da Assembleia serão reduzidos à ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário referidos no art. 23.



5

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Artigo 26 – A diretoria é composta de quatro (4) membros; a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; e d) Secretário.

Artigo 27 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo mesmo critério de reeleição do Poder Legislativo, na forma indicada pelo Estatuto Social, com mandato de 4 (quatro) anos, ficando a cargo do Presidente eleito o preenchimento dos demais cargos da Diretoria, por ele demissíveis “ad nutum”.

Artigo 28 – A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberarem os associados, por simples aclamação, sendo os eleitos ou reeleitos empossados logo após o ato, mediante termo assinado no livro de Atas.

Artigo 29 - Faltando trinta (30) dias para o término da gestão administrativa, a Diretoria providenciará a afixação de “edital” na sede da Associação, para efeitos dos artigos 30, 31 e 32.

Artigo 30 – No prazo a que se refere o edital, os associados interessados em concorrerem à Diretoria da UDECIF, deverão apresentar à Diretoria, relação de nomes e dos cargos pretendidos.

Artigo 31 – Só serão admitidos para concorrerem a cargos de Diretoria, os associados que tenham pelo menos dois (2) anos de comprovada associação a UDECIF.

Artigo 32 – A associados se reunirão no plenário da Câmara Municipal de Franca ou da Assembleia Legislativa de São Paulo sempre que houver votações que impactem diretamente o interesse difuso e coletivo ficando facultado o uso da tribuna por membros da diretoria ou por eles expressamente autorizados.

Artigo 33 – Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato e, assim, com os demais membros da Diretoria, bem como, em caso de licença médica, ou concedida pela própria Diretoria, por deliberação da maioria simples de seus membros, ou ainda, em razão de viagem que exija ausência por mais de 10 (dez) dias.

Artigo 34 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (3) membros, assegurado ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 35 – Compete à Diretoria: a) dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social; b) prestar contas, quando solicitada, aos demais associados, mediante pedido por escrito, reunidos em maioria simples, de caráter irrecusável; c) criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação e fixar-lhes as respectivas remunerações, vedada a dos membros da Diretoria; d) admitir e demitir empregados, contratar profissionais necessários a persecução dos objetivos estatutários e adotar quaisquer medidas em relação aos mesmos; e) tomar conhecimento constante do estado do “caixa” e acompanhar o desenrolar de todos os serviços e atividades da Associação, pela verificação da boa ordem dos registros, assentamentos e demais elementos contábeis; f) organizar normas de serviço, regulamentos e regimentos para boa execução das tarefas internas da Associação; g) apresentar relatório, quando solicitado pelos associados, em maioria simples, amplo e minucioso, sobre a situação patrimonial e financeira da sociedade, suas atividades, realizações e programas em geral; h) admitir e excluir associados; e h) decidir sobre casos omissos neste Estatuto.



6

TÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 36 – UDECIF será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, pelo seu Diretor-Presidente, em exercício.

Artigo 37 – Em prol da celeridade administrativa, o Presidente ou o Tesoureiro assinaram, isoladamente, prestando posteriores contas aos demais diretores, todos e quaisquer documentos relativos a gestão administrativa-financeira da UDECIF, em especial os pertinentes a movimentação bancária e demais contratos no interesse da Associação.

Artigo 38 – A Entidade não poderá distribuir lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes ou associados em geral, salvo valores recebidos à bem da própria entidade, para uso e gozo desta, como doações, contribuições de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial etc., que serão destinadas à compensação do aporte de recursos necessários para a manutenção e despesas da Associação sendo que terão preferência o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e prêmios de seguro, da manutenção do domínio UDECIF.ORG, de gastos necessários à conservação de bens móveis e imóveis e do material alugado ou cedido, o que não se confunde, ainda, com reembolso de despesas e cumprimento de legislação aplicável a cada caso concreto, como pagamento de sucumbência, cumprimento de contratos e manutenção ordinária e extraordinária da UDECIF.

TÍTULO VII – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 39 – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada para esse fim, nas diretrizes do artigo 20.

TÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 40 – A UDECIF poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, nos moldes do artigo 20, ocasião em que será eleito o Liquidante e fixados seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Artigo 42 – Este estatuto entra em vigor na data do registro, ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Franca SP, 30 de Julho de 2020.

Diretor- Presidente

Diretor - Secretário

Denilson Pereira Afonso de Carvalho

Denilson P. Afonso de Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/SP nº205 939

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escritório: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Baduró, 1804 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3772-2833 - Franca1@spansp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **SIDNEY CARVALHO**
E. IAS, FUAD CALIXTO DAUD, * * * * *
* * * * *
Total R\$ 13,08

Franca 25 de agosto de 2020

Bel. Valquiria Donizete Ferreira - *Procurante*
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU SUPLENÇA A ESTE DOCUMENTO



1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washiston Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 73107 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.65.992
FRANCA, 31/08/2020

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 256,33
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UDECIF

Aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, nesta cidade de Franca SP às dezenove horas, reuniram-se virtualmente pelo link <https://meet.google.com/muu-hhzb-zot> as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de deliberarem sobre a pauta única – Eleição e posse para o próximo mandato da União de Defesa da Cidadania de Franca – UDECIF conforme edital afixado e publicado na página facebook.com/UDCICF.

Dando início aos trabalhos, o Diretor Secretário Sr. Fuad Calixto Daoud abriu a reunião às 19 horas verificou a ausência de quórum mínimo e aguardou mais meia hora onde de fato deu início aos trabalhos com o número de associados presentes, e passou a palavra ao Diretor Presidente Sr. Sidney Carvalho Elias que passou a ler o capítulo II do estatuto referente à eleição, na sequência o abriu a palavra aos presentes para os se manifestarem o interesse em se candidatar para o cargo de presidente, como não houve manifestação colocou-se para deliberação dos associados presentes que por aclamação indicaram e aprovaram o nome do Sr. Sidney Carvalho Elias, solteiro, agricultor, residente em Franca SP, portador da identidade nº 18.293.294-1 SSP SP e inscrito no CPF nº 141.111.348-90 para recondução de um novo mandato como Diretor Presidente, assim como a Sra. Rejane Cristina Silva Barbosa, casada, do lar, residente em Franca SP, portadora da identidade nº RG 22.726.381-4 SSP SP e inscrita no CPF nº 144.525.218-00 foi reconduzida como Diretora Vice Presidente, ato continuo o Sr Sidney agradeceu a todos os presentes e indicou o Sr. Wander Márcio Rossi, casado, professor, residente em Franca SP, portador da identidade nº RG 32.855.283-5 SSP SP e inscrito no CPF nº 225.789.548-79 para ocupar o cargo de Diretor Secretário e o Sr. João Roberto Abrão, casado, Administrador, residente em Franca SP, portador da identidade nº RG 22.624.712-0 e inscrito no CPF nº 152.185.238-36 para ocupar o cargo de Diretor Tesoureiro pelos próximos 4 anos conforme estatuto, com posse imediata, ato continuo suspendeu os trabalhos por quinze minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino.

Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.

Sidney Carvalho Elias - Presidente

Wander Márcio Rossi - Secretário

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Natide Gatto Martins
R. Libero Badur, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax (16) 3722-2833 - franca1@rspengp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de SIDNEY CARVALHO ELIAS, WANDER MARCIO ROSSI, * * * * *
* * * * *
Total R\$ 13,08

Franca, 04 de setembro de 2020.

Franciele Pires -
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER

Colégio Notarial do Brasil
Selo de Autenticidade
123281
FIRMA 2
S20323AA0109815



1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B-Esperanca
WWW FONE/FAX: (16) 3727-4359 888
REPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 73108 E FEITA A
LAVERACAO A MARCA DO REG. N.63.932
IFRANCA: 09/09/2020


Fransergio Taranteli Pandolfi
Escrevente
MARCIA R. DE MELO Escrevente Autorizada

KLERER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 77,05
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPSEPI

